

Solicitação de Registro de Convenção ColetivaNúmero da Solicitação de Registro: **MR046306/2025**

Solicitação não concluída pelo solicitante.

Resumo**Representantes dos Trabalhadores****CNPJ: 31.698.780/0001-19 Razão Social: SIND EMPRG ESC EMPR AG NAMAR OPER PORT ATIV AFINS DO ES****Endereço para contato**CEP: **29010090**Logradouro: **Rua da Alfândega**Bairro: **Centro**Complemento: **sala 807** Número: **22**UF/Município: **ES / Vitória**E-mail: **administracao@seanmes.org.br**Telefone 1: **0XX27-3223-5992** Ramal 1:**Assembléia(s)**UF: **ES** Município: **Vitória**Data: **24/07/2025****Representante(s) Legal(is)**Nome: **LUIZ CLAUDIO LEITE**Função: **Presidente****Representantes dos Empregadores****CNPJ: 36.049.682/0001-74 Razão Social: SINDICATO DAS AGENCIAS NAVEGACAO MARITIMA EST ESP SANTO****Endereço para contato**CEP: **29050565**Logradouro: **Rua Professor Almeida Cousin**Bairro: **Enseada do Suá**Complemento: **Sala 806 Ed Enseada Trade Cent**
Número: **125**UF/Município: **ES / Vitória**E-mail: **sindicato@sindamares.com.br**Telefone 1: **0XX27-3211-1273** Ramal 1:Telefone 2: **0XX27-3211-1274** Ramal 2:**Assembléia(s)**UF: **ES** Município: **Vitória**Data: **17/07/2025****Representante(s) Legal(is)**Nome: **PAULO CESAR ALVES**Função: **Vice-Presidente****Vigência e Data-Base**Vigência: **01/08/2025 a 31/07/2026**Data-Base: **01/08****Categoria(s) abrangida(s) pela Convenção Coletiva**Descrição: **Sindicato dos Empregados das Empresas e Agencias de Navegação Marítima, Operadores Portuários, Empregados dos Terminais Privativos e Atividades afins****Abrangência Territorial da Convenção Coletiva****ES****Cláusulas****1ª Cláusula** Título da Cláusula: **VIGÊNCIA E DATA-BASE**

Descrição da Cláusula: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

2ª Cláusula Título da Cláusula: **ABRANGÊNCIA**Descrição da Cláusula: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Sindicato dos Empregados das Empresas e Agencias de Navegação Marítima, Operadores Portuários, Empregados dos Terminais Privativos e Atividades afins**, com abrangência territorial em **ES**.

3ª Cláusula Título da Cláusula: **PISO SALARIAL**Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**SubGrupo: **Piso Salarial**

Descrição da Cláusula: Fica assegurado aos empregados um piso salarial mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo, ou seja, R\$ 1.821,60 (um mil oitocentos e vinte e um reais, sessenta centavos). Esta cláusula será automaticamente reajustada, conforme reajuste anual do salário mínimo.

4ª Cláusula Título da Cláusula: **REAJUSTE SALARIAL**Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**SubGrupo: **Reajustes/Correções Salariais**

Descrição da Cláusula: Será concedido a todos os trabalhadores, independentemente de faixa salarial, o reajuste salarial no percentual de 7,5% (sete e meio por cento), aplicável sobre o salário de agosto de 2024 à vigor a partir 01.08.25, ficando a critério da Empresa, a compensação de índices concedidos a título de antecipação salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que foram admitidos posteriormente a 01.08.24 terão os salários reajustados pelo índice que se apure, proporcionalmente pelos meses que tenham de emprego contado até 31.07.25.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Empresas poderão conceder reajustes superiores ao ora pactuado, a título de antecipação salarial para desconto futuro, bem assim no decorrer da vigência da presente Convenção, vedando-se o desconto em caso de aumentos por promoção e/ou merecimento.

5ª Cláusula Título da Cláusula: **DATA DO PAGAMENTO**Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**SubGrupo: **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

Descrição da Cláusula: Os empregadores concederão adiantamento salarial aos seus empregados no percentual de 40% (quarenta por cento) do salário no mês vigente, que deverá ser pago até o dia 15 (quinze). O saldo deverá ser pago até o segundo dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o pagamento seja efetuado em cheque, o empregador deverá fazê-lo em horário do expediente bancário, liberando o empregado para o recebimento, sem prejuízo do salário.

6ª Cláusula Título da Cláusula: **SALARIO DE SUBSTITUIÇÃO**Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**SubGrupo: **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

Descrição da Cláusula: Qualquer empregado que for chamado a substituir na empresa outro empregado de padrão salarial mais elevado, a partir do 15º dia terá direito a receber o mesmo padrão salarial do substituído, enquanto perdurar a substituição, durante todo o tempo do respectivo afastamento. O direito ao recebimento do mesmo salário do empregado substituído tem suporte no art. 5º da CLT, que dispõe que "a todo trabalho de igual valor corresponderá salário igual, sem distinção de sexo".

7ª Cláusula Título da Cláusula: **ADIANTAMENTO DO 13º SALARIO**Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**SubGrupo: **13º Salário**

Descrição da Cláusula: As Empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) da remuneração aos seus empregados como adiantamento do 13º salário, por ocasião do gozo de férias, a partir do mês de fevereiro salvo se houver manifestação contrária por escrito, por parte do empregado.

8ª Cláusula Título da Cláusula: **HORAS EXTRAS**Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Adicional de Hora-Extra**

Descrição da Cláusula: Os empregadores pagarão mensalmente, aos seus empregados na área de operação de atividade externa, 50 (cinquenta) horas extraordinárias fixas, ao percentual de 50% (cinquenta por cento), podendo a jornada extraordinária superior a esse quantitativo ser compensada a critério da Empresa cuja compensação deverá se dar até 06 (seis) meses subsequente ao da realização da jornada extraordinária, exceto nas jornadas de turno de revezamento. Assim, a cada período de 06 (seis) meses, as horas extras não gozadas em folga, serão pagas ao percentual de 50% (cinquenta por cento).

9ª Cláusula Título da Cláusula: **ADICIONAL NOTURNO**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Adicional Noturno**

Descrição da Cláusula: As empresas pagarão a título de adicional noturno, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre hora efetivamente trabalhada no horário de 22:00 hs até às 05:00 hs. Parágrafo único: Quando se tratar de prorrogação de jornada extraordinária que alcance ou ultrapasse o período noturno, às horas prorrogadas serão acrescidas o adicional noturno de 20% (vinte por cento) contados até o final da jornada, além da remuneração extraordinária.

10ª Cláusula Título da Cláusula: **PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

Descrição da Cláusula: Considerando-se o que dispõe o Art.2º, II, da Lei 10.101, de 19-12-2000, bem assim a aplicação do Art. 3º do mesmo diploma legal, as partes convenientes pactuam a participação dos empregados vinculados ao sindicato obreiro nos resultados das empresas filiadas ao Sindicato Patronal, de forma que, a esse título, as empresas pagarão A TODOS OS FUNCIONÁRIOS INDEPENDENTE DA FAIXA SALARIAL, a importância fixa anual de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores pertinentes à participação nos resultados serão pagos em única parcela no mês de março de 2026, levando sempre em consideração, a data de admissão do colaborador, sendo proporcional ao tempo de serviço do período compreendido neste instrumento 01 de agosto/2025 a 31 de julho/2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de demissão do funcionário, o valor da participação nos resultados será proporcional ao período trabalhado compreendido entre 1º de agosto de 2025 à data de demissão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As partes pactuam que os termos e condições dos Acordos Coletivos relativos à participação nos lucros ou nos resultados firmados entre as empresas filiadas ao sindicato patronal, com os seus empregados, prevalecerão em quaisquer circunstâncias sobre as pactuadas no presente Termo da Convenção.

11ª Cláusula Título da Cláusula: **AUXILIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Auxílio Alimentação**

Descrição da Cláusula: Os empregadores concederão aos seus empregados a partir de agosto de 2025, independente de sua carga horária de trabalho, (6 e/ou 8 horas), Tiquete Alimentação/Refeição por dia útil trabalhado, no valor mínimo de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais) vedado o pagamento em dinheiro. Quem fornece alimentação fica isento dos tíquetes, sendo que, se a Empresa optar por fornecer a alimentação, esta não poderá ser inferior ao valor do Tiquete. Serão fornecidos inclusive ao empregado de férias, e àqueles alcançados pelo Art. 473 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados que percebem até 02 (dois) salários base da categoria, o desconto será de R\$ 1,00 (um real) e, aos demais empregados que percebem acima de 02 (dois) salários da categoria, o desconto será de até 15% (quinze por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO: Terá direito ao Tiquete Alimentação/Refeição àqueles empregados afastados pelo INSS, por um prazo máximo de 30 (trinta dias), ou seja 15 (quinze dias) de afastamento pela Empresa e mais 15 (quinze dias) de afastamento pelo INSS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Empresas que fornecem Tiquete Alimentação/Refeição em valor superior ao ora convencionado, não poderão reduzi-los.

PARÁGRAFO QUARTO: Em premiação a todos os funcionários pelos serviços prestados ao seu empregador, as Empresas farão creditar em seus tíquetes alimentação/refeição a quantia de R\$ 1.428,00 (um mil quatrocentos e vinte e oito reais) em parcela única. Este benefício poderá ser concedido entre os meses de agosto a dezembro de 2025, sem integrar direitos futuros, sendo vedada a ultratividade da cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de trabalho aos fins de semana, em que não haja compensação, será devido ao colaborador o pagamento equivalente ao tíquete dos respectivos dias trabalhados.

12ª Cláusula Título da Cláusula: **VALES TRANSPORTES**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Auxílio Transporte**

Descrição da Cláusula: As Empresas concederão vales transportes a todos os empregados, nos termos da legislação em vigor.

13ª Cláusula Título da Cláusula: **ASSISTÊNCIA MÉDICA**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Auxílio Saúde**

Descrição da Cláusula: As Empresas concederão plano de assistência médica a todos os funcionários extensivos aos dependentes legais (esposa e filhos menores de dezoito anos). Os empregados que percebam até 02 (dois) salários mínimos da categoria, contribuirão com o valor mensal de R\$ 1,00 (um real) do custo do plano. Os empregados que percebam entre 02 (dois) a 04 (quatro) salários mínimos contribuirão com até 20% (vinte por cento) do custo do plano e os que percebam acima de 04 (quatro) salários com até 30% (trinta por cento), a critério da Empresa.

Parágrafo Primeiro: A empresa deverá aceitar a opção dos empregados pela escolha da acomodação (QUARTO) se o plano desta for de enfermagem, sendo que esta diferença poderá ser descontada pela empresa, e desde que aceito pela prestadora de serviços do plano de saúde.

Parágrafo Segundo: Fica vedada a oneração do empregado, a qualquer título, quanto ao plano de saúde, e/ou de participação direta ou indireta que suplante os percentuais estabelecidos no caput desta cláusula.

14ª Cláusula Título da Cláusula: **AUXILIO FUNERAL**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Auxílio Morte/Funeral**

Descrição da Cláusula: Em caso de falecimento de empregado, as Empresas concederão a título de auxílio funeral o valor equivalente a 2,5 (dois vírgula cinco) salários mínimos, o qual será pago diretamente aos seus dependentes legais.

15ª Cláusula Título da Cláusula: **SEGURO DE VIDA**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Seguro de Vida**

Descrição da Cláusula: O empregador manterá a contratação de seguro de vida para os seus empregados, que poderão indicar seu (s) beneficiário (s). Fica a critério do empregador a escolha da Empresa Seguradora.

16ª Cláusula Título da Cláusula: **CARTA DE REFERÊNCIA**

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Desligamento/Demissão**

Descrição da Cláusula: Os empregadores se comprometem a fornecer Carta de referência aos trabalhadores que forem dispensados sem justa causa, ou por pedido de demissão.

17ª Cláusula Título da Cláusula: **AVISO PRÉVIO**

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Aviso Prévio**

Descrição da Cláusula: O empregado, quando em aviso prévio, será dispensado do cumprimento do mesmo se comprovar obtenção de outro emprego, sem prejuízo para ambas as partes.

18ª Cláusula Título da Cláusula: **ESTABILIDADE MÃE**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Estabilidade Mãe**

Descrição da Cláusula: Fica assegurado a empregada após o retorno da licença maternidade, o prazo de 60 (sessenta) dias de estabilidade provisória, só podendo ocorrer sua dispensa por justa causa ou mútuo acordo e, nesse caso, será obrigatória a concordância do Sindicato profissional.

19ª Cláusula Título da Cláusula: **ESTABILIDADE PAI**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Estabilidade Pai**

Descrição da Cláusula: Ressalvada a hipótese de justa causa, a dispensa do empregado só poderá ocorrer após 30 (trinta) dias, contados do dia do nascimento de seu filho.

20ª Cláusula Título da Cláusula: **ESTABILIDADE EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Estabilidade Aposentadoria**

Descrição da Cláusula: Fica assegurado a estabilidade no emprego, quando faltar ao empregado 01 (um) ano para obtenção de sua aposentadoria. Decorrido o prazo da aposentadoria e não tendo o empregado feito uso desse direito, o perderá a estabilidade aqui tratada.

21ª Cláusula Título da Cláusula: **JORNADA DE 180 HORAS**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Duração e Horário**

Descrição da Cláusula: As Empresas obedecerão a jornada semanal de 36 (trinta e seis) horas e 180 (cento e oitenta) mensal para os empregados que exerçam a função de telefonista, digitadores e teletipistas, conforme registro em CTPS ou contrato de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: A jornada semanal para os empregados administrativos será de 40 horas semanais.

22ª Cláusula Título da Cláusula: **JORNADA DE TRABALHO AOS SÁBADOS**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Compensação de Jornada**

Descrição da Cláusula: As Empresas somente se utilizarão da mão de obra dos seus empregados da área administrativa para o trabalho aos sábados, quando estritamente necessário, podendo a seu critério compensar a jornada dos sábados nos dias de semana.

23ª Cláusula Título da Cláusula: **ABONO DAS FALTAS**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Faltas**

Descrição da Cláusula: Fica assegurado o abono da falta por parte da Empresa, aos empregados que precisarem acompanhar seus filhos ao médico, desde que tal acompanhamento seja devidamente comprovado com atestado médico e receita com carimbo, onde constará o CRM do médico, e desde que não tenha outra pessoa na família que possa efetuar esse acompanhamento.

24ª Cláusula Título da Cláusula: **LICENÇA PATERNIDADE**

Grupo: **Férias e Licenças**

SubGrupo: **Licença Remunerada**

Descrição da Cláusula: Fica assegurado aos empregados, 05 (dias) corridos de licença, sem perda dos salários, em caso de nascimento de seu filho.

25ª Cláusula Título da Cláusula: **UNIFORMES**

Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**

SubGrupo: **Uniforme**

Descrição da Cláusula: Os empregadores que exigirem o uso de uniforme para seus empregados, ficam responsáveis pelo seu fornecimento gratuito.

26ª Cláusula Título da Cláusula: **ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO**

Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**

SubGrupo: **Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

Descrição da Cláusula: As Empresas se obrigam a garantir o transporte do empregado acidentado até o hospital local, bem como de seu transporte à residência quando da alta hospitalar, se o estado de saúde do mesmo não permitir sua locomoção.

27ª Cláusula Título da Cláusula: **FORMULÁRIOS PARA SINDICALIZAÇÃO**

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

Descrição da Cláusula: Quando a Empresa admitir novos empregados, ser-lhes-ão apresentados os formulários de opção a ser fornecido pelo Sindicato dos empregados, devendo ser preenchido, devolvido pelo Empregado e encaminhado ao Sindicato mesmo que negativo.

28ª Cláusula Título da Cláusula: **LIVRE ACESSO DOS DIRETORES E REPRESENTANTES SINDICAIS**

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

Descrição da Cláusula: Assegura-se o livre acesso dos dirigentes Sindicais nos intervalos relativos ao descanso de alimentação, para desempenho de suas funções, vedado a divulgação de matéria político, partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

29ª Cláusula Título da Cláusula: **FREQUENCIA DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

Descrição da Cláusula: Durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, o Empregador integrante da Categoria Profissional, concederá frequência livre aos seus empregados em exercício efetivo na Diretoria do Sindicato Profissional, limitando-se a um funcionário por Empresa, ou grupo de Empresas, os quais gozarão desta franquia sem prejuízo dos salários e do cômputo de tempo de serviço, obrigando-se o Sindicato dos empregados informar ao empregador com antecedência mínima de 24:00hs (vinte e quatro horas) limitando-se a 04 (quatro) dias por mês, não podendo ser consecutivos e pelo tempo máximo de 04 (quatro) horas por dia.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considera-se para efeito desta cláusula, como Diretoria do Sindicato aquelas pessoas que exerçam a função de Presidente, Vice - Presidente, Secretários e Tesoureiros.

30ª Cláusula Título da Cláusula: **REUNIÕES OBRIGATÓRIAS**

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Garantias a Diretores Sindicais**

Descrição da Cláusula: Quando realizadas fora do horário normal de trabalho, reuniões obrigatórias terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário.

31ª Cláusula Título da Cláusula: **RELAÇÃO ANUAL DOS EMPREGADOS**

Grupo: **Relações Sindicais**
SubGrupo: **Acesso a Informações da Empresa**
Descrição da Cláusula: Os empregadores se comprometem a fornecer ao Sindicato Profissional a relação anual dos empregados, quando da informação da RAIZ ao Ministério da Economia.

32ª Cláusula Título da Cláusula: **ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO**

Grupo: **Relações Sindicais**
SubGrupo: **Acesso a Informações da Empresa**
Descrição da Cláusula: As Empresas enviarão no mês de outubro de cada ano, relação nominal de todos os empregados discriminando função e salários para efeito de atualização de cadastro junto ao Sindicato dos Empregados.

33ª Cláusula Título da Cláusula: **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Grupo: **Relações Sindicais**
SubGrupo: **Contribuições Sindicais**
Descrição da Cláusula: As Empresas comprometem-se a descontar em folha de pagamento de seus empregados, o valor equivalente a 1% (um por cento) do salário base, referente Contribuição Assistencial aprovada em Assembléia, podendo o empregado exercer o seu direito de oposição ao desconto, desde que formalizado por escrito individualmente e entregue pessoalmente no SEANMES, até o dia 20 de agosto de 2025 sendo obrigatória a comprovação de que o empregado deu ciência à Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O desconto previsto nesta cláusula será efetuado quando do pagamento do salário do mês de agosto de 2025, e o repasse deverá ser feito até o quinto dia do mês subsequente ao desconto através de depósito em conta corrente do sindicato na agência 167 conta nº 2486-8 da Caixa Econômica Federal.

34ª Cláusula Título da Cláusula: **HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES**

Grupo: **Relações Sindicais**
SubGrupo: **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**
Descrição da Cláusula: As Empresas se obrigam quando de rescisões de contrato de trabalho de seus empregados, que detenham de mais de um ano de emprego, homologá-las preferencialmente no SEANMES.

35ª Cláusula Título da Cláusula: **QUADRO DE AVISOS**

Grupo: **Relações Sindicais**
SubGrupo: **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**
Descrição da Cláusula: Os empregadores se obrigam a permitir a fixação de quadro de aviso do Sindicato para comunicações de interesses da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

36ª Cláusula Título da Cláusula: **CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO SINDICAL**

Grupo: **Relações Sindicais**
SubGrupo: **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**
Descrição da Cláusula: As Empresas repassarão a entidade sindical, sem a necessidade de cobrança, e, a suas expensas, e com reconhecimento da assembléia dos trabalhadores, a título de custeio sindical para a manutenção das atividades sociais da entidade, no montante que terá como base o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado, mensalmente, sem nenhum ônus aos trabalhadores, respeitadas as condições especiais já negociadas com empresas que tenham ACT, podendo ser efetuado o pagamento através de depósito em conta do sindicato, no Banco Caixa Econômica Federal, agência 0167, operação 003, conta corrente 2486-8.

37ª Cláusula Título da Cláusula: **MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS CLAUSULAS DA CONVENÇÃO**

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

Descrição da Cláusula: Em caso de violação das cláusulas acordadas na presente Convenção Coletiva, o Sindicato dos Empregados notificará a Empresa, com ciência ao Sindamares, para regularizar a pendência no prazo máximo de 10 (dez) dias. Persistindo a violação, o Sindicato dos Empregados, acionará a Empresa na Justiça do Trabalho para dirimir a controvérsia, aplicando-se-lhe ainda a multa de ½ (meio) salário mínimo, por infração ou cláusula, revertida em favor do (s) empregado (s) prejudicado (s).

38ª Cláusula Título da Cláusula: **AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

Descrição da Cláusula: O Sindicato dos Empregados poderá interpor Ação de Cumprimento na Justiça do Trabalho, na condição de substituto processual, em relação aos termos aprovados nesta Convenção.

39ª Cláusula Título da Cláusula: **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Outras Disposições**

Descrição da Cláusula: Ficam mantidas todas as cláusulas anteriormente firmadas em outros instrumentos, bem assim aquelas mais favoráveis aos empregados concedidos pelas Empresas sob qualquer forma.

40ª Cláusula Título da Cláusula: **DISPOSIÇÕES GERAIS II**

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Outras Disposições**

Descrição da Cláusula: E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho, cujas cláusulas e condições mantêm-se vigentes até que novo instrumento seja firmando entre as partes, obrigando-se as partes a negociar na data base de 2025 as cláusulas econômicas, e que poderão serem reproduzidos em tantas vias quantas forem necessárias, com vigência a partir de 01 de agosto de 2025, independente de registro e arquivo junto a DRT/ES.

Anexos

Anexo I Título do anexo: **ATA ASSEMBLÉIA 2025**

Descrição do Anexo: [Anexo \(PDF\)](#)